

SF - ?AR0.02-. /4.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 2024/186.0 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SENADO
FEDERAL, COM OBJETIVO DE
PROMOVER O INTERCÂMBIO DE
EXPERIÊNCIAS E A COOPERAÇÃO
TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA AS AÇÕES
RELACIONADAS À SUPERVISÃO E À
FISCALIZAÇÃO SISTEMÁTICA DAS
ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO
PODER EXECUTIVO (FUNPESP-EXE).
(TC-023.115/2023-8)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**; CNPJ n.º 00.414.607/0001-18; Endereço: Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 04, Lote 01, Brasília/DF - CEP: 70.042-900; neste ato representado por seu Secretário-Geral de Administração **MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE**, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria -TCU n.º 6, de 02/01/2023; o **SENADO FEDERAL**; CNPJ n.º 00.530.279/0001-15; Endereço: Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900; neste ato representado por sua Diretora-Geral **ILANA TROMBKA**, de acordo com a delegação de competência contida no ATC – Ato da Comissão Diretora n.º 14, de 08/11/2022; e a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**; CNPJ n.º 00.530.352/0001-59; Endereço: Praça dos Três Poderes Brasília Brasília/DF - CEP 70160-900; neste ato representado por seu Diretor-Geral **CELSO DE BARROS CORREIA NETO**, de acordo com a delegação de competência contida no Ato da Mesa n.º 51, de 25/02/1977, doravante denominados PATROCINADORES e, individualmente, PPATROCINADOR,

Considerando o convênio de adesão celebrado entre a União, por meio do Poder Legislativo Federal, representado pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo Tribunal de Contas da União, e a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Poder Executivo Federal – Funpresp-Exe;

Considerando que compete legalmente à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União, na qualidade de patrocinadores do Plano de Benefícios do Poder Legislativo Federal (LegisPrev), administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), exercer a supervisão e a fiscalização sistemática das atividades da entidade fechada de previdência complementar, nos termos do art. 20, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012;



Considerando a conveniência e a oportunidade da conjugação de esforços visando economia processual, orçamentária e administrativa em reverência à essência do Acordo de Cooperação Técnica; bem como os benefícios da difusão de conhecimentos, técnicas, tecnologias e soluções; e

Considerando a presença de interesse público na realização da supervisão e da fiscalização sistemática das atividades da entidade fechada de previdência complementar, bem como da proteção do interesse dos servidores integrantes das três instituições patrocinadoras, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no que couber, nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os PATROCINADORES, visando definir diretrizes, ações e responsabilidades pertinentes à supervisão e à fiscalização sistemática das atividades da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), quanto à gestão do plano de benefícios previdenciários complementares, destinados aos servidores públicos federais titulares de cargo efetivo da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União, e aos membros do Tribunal de Contas da União (Plano Legisprev), nos termos previstos no art. 20, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2. Observados o objeto deste ACORDO, as atividades definidas no Plano de Trabalho anexo e as disposições legais aplicáveis a informações reservadas e sigilosas, bem como respeitadas as competências e as atribuições de cada PATROCINADOR, a presente cooperação técnica compreende, principalmente:

- a) Dispor sobre a supervisão e a fiscalização das atividades da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe) e do Plano de Benefícios do Poder Legislativo Federal (LegisPrev);
- b) Definir os critérios para composição da Comissão de Fiscalização, as atribuições e responsabilidades dos membros integrantes, bem como quanto ao exercício da Presidência dos trabalhos;
- c) Definir os critérios de Governança e Gestão da Comissão de Fiscalização;
- d) Definir o escopo da fiscalização a ser realizada, sua duração e o foco dos temas de abordagem;
- e) Definir os artefatos a serem produzidos pela Comissão de Fiscalização e procedimento de comunicação e transparência;
- f) A promoção do intercâmbio de experiências, informações, pesquisas, tecnologias e soluções atinentes ao escopo do ACORDO; e
- g) A realização de ações integradas de interesse recíproco entre os PATROCINADORES.



3. As definições constantes do item 2 desta cláusula, estão consolidadas no Plano de Trabalho anexo ao presente ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PATROCINADORES

4. Considerando as formas de cooperação, constituem atribuições comuns dos PATROCINADORES:

- a) Participar, na figura de seus representantes signatários ou outros devidamente indicados, do diálogo cooperativo objeto do presente ACORDO, comparecendo presencial ou virtualmente às eventuais reuniões de alinhamento e acompanhamento; fornecer as informações necessárias; executar os procedimentos necessários para a alocação profissional visando compor a Comissão e empreender os demais esforços necessários à consecução do objeto do presente ACORDO.
- b) Levar imediatamente ao conhecimento dos demais PATROCINADORES, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5. O presente ACORDO é celebrado a título gratuito e não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PATROCINADORES. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PATROCINADORES. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PATROCINADORES quaisquer remunerações por tais serviços.

6. Os órgãos PATROCINADORES arcarão com a remuneração dos respectivos membros integrantes da Comissão Fiscalizadora, comprometendo-se a autorizar a participação nas reuniões e a disponibilizar parte da jornada de trabalho para execução das atividades da Comissão.

7. Eventuais custos operacionais da atividade de fiscalização serão rateados igualmente pelos 3 (três) órgãos.

CLÁUSULA QUINTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8. Os PATROCINADORES comprometem-se a observar o disposto Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965, de 2014 – Marco Civil da Internet na hipótese de acesso a dados pessoais gerais e a dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados em razão do desempenho das atribuições decorrentes do presente Acordo de Cooperação.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

9. O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos PATROCINADORES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

10. O presente ACORDO poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PATROCINADORES, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

11. O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos PATROCINADORES, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou em comum acordo entre os PATROCINADORES.

a) A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO; e

b) Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos PATROCINADORES as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E CASOS OMISSOS

12. As controvérsias, casos omissos e dúvidas surgidas em decorrência da execução do presente ACORDO serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre os PATROCINADORES.

13. As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

14. O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15. Aplicam-se à execução do presente ACORDO, no que couber, as disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e seus regulamentos, do Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, bem como da Resolução-TCU n.º 211, de 18 de junho de 2008.

16. E, por estarem ajustados, os PATROCINADORES assinam o presente Acordo de Cooperação.

Brasília/DF.

(a data de assinatura deste Acordo será considerada a data da última assinatura)

**CELSO DE
BARROS CORREIA
NETO:012365224
35**

Assinado de forma
digital por CELSO DE
BARROS CORREIA
NETO:01236522435
Dados: 2024.10.15
14:07:44 -03'00'

**SENADO FEDERAL
ILANA TROMBKA**
Diretora-Geral

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CELSO DE BARROS CORREIA NETO**
Diretor-Geral

**MARCIO ANDRE SANTOS
DE ALBUQUERQUE:42048**

Assinado de forma digital por MARCIO
ANDRE SANTOS DE
ALBUQUERQUE:42048
Dados: 2024.09.06 14:46:41 -03'00'

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE**
Secretário-Geral de Administração



ANEXO I

SF - ACT2024/0160

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 2024/186.0

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o **Senado Federal**, a **Câmara dos Deputados** e o **Tribunal de Contas da União** contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1. Dados Cadastrais

SENADO FEDERAL – SENADO (<https://www.senado.leg.br/>)

CNPJ : CNPJ nº 00.530.279/0001-15
UF : Distrito Federal
Endereço : Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes – Brasília
CEP : 70.160-900
Fone : (61) 3303-3383

CÂMARA DOS DEPUTADOS - CÂMARA (<https://www.camara.leg.br/>)

CNPJ : 00.530.352/0001-59
UF : Distrito Federal
Endereço : Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes – Brasília
CEP : 70.160-900
Fone : (61) 3216 -7000

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU (<https://www.tcu.gov.br/>)

CNPJ : 00.414.607/0001-18
UF : Distrito Federal
Endereço : SAFS Quadra 4, Lote 1 – Brasília
CEP : 70.042-900
Fone : (61) 3527-7101 / 3527-7151

PESSOA RESPONSÁVEL administrativamente por este Acordo no **SENADO**, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

Nome : Gustavo Ponde de Leon Soriano Lago
Fone : (61) 3303-3383
E-mail : gponce@senado.leg.br



PESSOA RESPONSÁVEL administrativamente por este Acordo na **CÂMARA**, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

Nome : Milton Pereira da Silva Filho
Fone : (61) 3216-7000
E-mail : milton.filho@camara.leg.br

PESSOA RESPONSÁVEL administrativamente por este Acordo no **TCU**, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

Nome : Egbert Nascimento Buarque
Fone : (61) 3527-7101 / 3527-7151
E-mail : egbertnb@tcu.gov.br

2. Objetivo

Promover supervisão e fiscalização de responsabilidade das instituições parceiras sobre a gestão do plano de previdência complementar – Legisprev – nos termos do art. 20, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

3. Justificativa

Conforme determina a legislação, os patrocinadores das entidades fechadas de previdência complementar têm responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das suas respectivas entidades de previdência complementar. Com fito no cumprimento desse dever, as três Casas Legislativas atuarão conjuntamente a fim de estabelecer uma melhor relação custo-benefício, uma vez que o trabalho será feito por meio de comissão multidisciplinar composta por servidores das instituições patrocinadoras, como forma de potencializar seus recursos.

4. Metodologia de atuação

Os patrocinadores constituirão, por meio de Portaria Conjunta, **Comissão de Fiscalização**, com o objetivo de fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo Legisprev e pelos planos de benefícios.

A Comissão de Fiscalização será composta por 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) servidores indicados por cada órgão patrocinador.

Os Diretores-Gerais e o Secretário de Administração designarão servidores dos respectivos órgãos para serem membros da comissão, definindo o prazo de sua atuação e a indicação do presidente.

Os membros da comissão deverão possuir conhecimentos na área atuarial, de investimentos, de contabilidade, de economia, de administração, de governança, de tecnologia da informação ou jurídica, entre outros relevantes para o cumprimento de suas atribuições, devendo ser priorizada a multidisciplinariedade.



A comissão deverá elaborar relatório de fiscalização dos patrocinadores relativo a cada ciclo deste Plano de Trabalho, o qual deverá ser entregue no prazo fixado no ato de constituição da comissão.

A presidência da Comissão de Fiscalização será exercida de forma alternada por representante de cada órgão patrocinador, com as seguintes atribuições:

- I – Convocar reuniões e estabelecer pauta de discussão;
- II – Representar a comissão em seu relacionamento com a Funpresp-Exe e outros órgãos ou entidades, assinando correspondências e documentos, quando necessário;
- III – solicitar à Funpresp-Exe as informações necessárias para a realização dos trabalhos da comissão;
- IV – Encaminhar, após aprovação, o relatório de fiscalização dos patrocinadores ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;
- V – Encaminhar o relatório de fiscalização dos patrocinadores à Funpresp-Exe para conhecimento e divulgação nos canais de transparência.
- VI – O presidente da comissão será substituído, em suas ausências e afastamentos, pelo outro servidor representante do mesmo órgão.

5. Escopo

O escopo das ações de fiscalização a serem executadas será definido pela Comissão de Fiscalização, sem prejuízo de outros temas a serem analisados, poderá ser composto pelas seguintes áreas:

- I – Gestão administrativa da entidade: avaliar ações relacionadas a recursos humanos, contratações, política remuneratória, licitações e contratos, gestão dos bens patrimoniais e estrutura administrativa;
- II – Gestão de investimentos: avaliar a política de investimento, incluindo a diversificação da carteira, o desempenho dos investimentos e o risco associado;
- III – ativos e passivos: analisar os ativos e comparar com os passivos, incluindo os compromissos futuros com os beneficiários;
- IV – Avaliação atuarial: revisar os cálculos atuariais, que envolvem estimativas de despesas futuras e retorno dos investimentos, para avaliar sua precisão;
- V – Controle interno: avaliar os controles internos e as ações de integridade para garantir que existam procedimentos adequados para prevenir e detectar fraudes, desvios, erros e inconformidades;
- VI – Gestão de riscos: analisar como a entidade identifica, avalia e gerencia diferentes tipos de riscos, incluindo riscos de investimento, riscos atuariais e riscos operacionais;
- VII – governança: examinar a estrutura de governança, incluindo o conselho de administração, comitês e políticas de governança;
- VIII – comunicação e transparência: avaliar como a entidade comunica informações aos participantes e ao público em geral, garantindo transparência e clareza nas divulgações;
- IX – Conformidade com regras internas: verificar se as regras e regulamentos internos da entidade, incluindo políticas de investimento e distribuição de benefícios, estão sendo seguidos;



X – *compliance* legal: verificar se a entidade está em conformidade com as leis e regulamentos relacionados à previdência complementar fechada, incluindo leis fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XI – avaliação de benefícios: revisar os benefícios concedidos aos participantes para garantir que estejam em conformidade com a regulação e com o respectivo plano de benefício;

XII – relatórios financeiros e contábeis: analisar os relatórios financeiros e contábeis para garantir que sejam precisos e completos, refletindo adequadamente a situação financeira e os resultados operacionais;

XIII – avaliação de custos: analisar os custos operacionais para garantir que sejam razoáveis e justificados.

6. Cronograma

A Comissão de Fiscalização terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, para definição do escopo e execução das atividades de fiscalização em cada ciclo.

As atividades a serem desenvolvidas pelas comissões durante a vigência do Acordo poderão abarcar as seguintes ações, sem prejuízo de outras definições a serem feitas em cada ciclo:

- I. Definição de papéis e responsabilidades dos membros da comissão;
- II. Estabelecimento de procedimentos para tomada de decisões e resolução de divergências;
- III. Levantamento e análise inicial de documentação;
- IV. Revisão da legislação e normativos aplicáveis.
- V. Definição da(s) área(s) selecionadas ou temas para avaliação do período;
- VI. Fiscalização da(s) área(s) selecionadas ou temas para avaliação do período;

Deverá constar no relatório de fiscalização, além da análise do escopo escolhido, o monitoramento de eventuais recomendações expedidas nos relatórios anteriores, quando houver.



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	08/10/2024 15:09:07	
Alexandre Mattos de Freitas	08/10/2024 15:38:48	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	08/10/2024 18:58:42	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.

